



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.889, de 23 de Julho de 2014

Autoriza concessão de contribuição a Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidade e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 6º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Contribuição para a Feira Marianense de Arte, Artesanato e Antiguidade.

Art. 2º - A Contribuição descrita no artigo 1º desta Lei será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins da instituição, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obrigará-se a:

I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, porventura decorrentes da execução;

IV – Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar do término do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII – Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo: 1301.13.392.0016.0.151.3.3.50.41 ficha 577, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de julho de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal